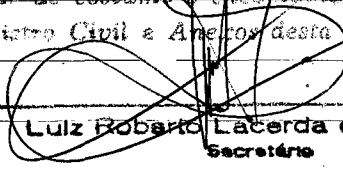
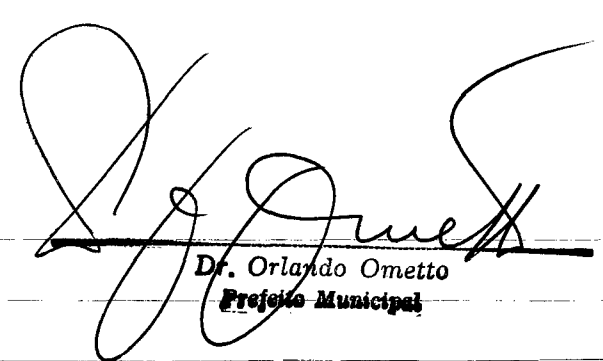


Publicada e registrada na Secretaria desta
Prefeitura Municipal na data supra, afixada no
lugar de costume e encaminhada ao Cartório de
Registro Civil e Arquivos desta cidade.


Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário


Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Lei nº 427

de 14 de Junho de 1977.

autoriza o Prefeito a assumir
obrigações para com o Banco
Nacional da Habitação BNH
através de convênio para cons-
trução de unidades habitacio-
nais no município bem como
celebrar convênio com a COHAB-RP.

O senhor Orlando Ometto, Prefeito
Municipal de Chadópolis, Estado de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei, Faz saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte lei:

Art. 1º - Sendo em vista a cons-
trução de casas populares no Município atra-
vés de financiamentos do Banco Nacional
da Habitação BNH em terrenos a serem ven-
didos pela Municipalidade a Companhia Ha-
bitacional de Ribeirão Preto (Cohab-RP), fica
a Prefeitura autorizada a:

a) celebrar com a Companhia Habita-
cional Regional de Ribeirão Preto -
(COHAB-RP), convênio que estabeleça, entre

outras cláusulas as seguintes, de responsabilidade do município:

- 1- Indicar a área para a implantação dos núcleos residenciais;
- 2- Adotar todas as providências visando a urbanização da área indicada, de acordo com as diretrizes que constarão dos projetos técnicos;
- 3- Oromover a regularização do loteamento junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e institutos;
- 4- Realizar todos os serviços de infraestrutura, que possibilitem a implantação de núcleos residenciais;
- 5- Vender, mediante prévia autorização legislativa em projetos de lei específicos para cada venda, área para a construção dos núcleos residenciais a fim de que se atenda a finalidade de per a mesma hipotecada ao Banco Nacional da Habitação em garantia dos financiamentos a serem por este concedidos.

b) assumir perante o Banco Nacional da Habitação com a finalidade de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento, destinados a construção de unidades residenciais no Município pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, as seguintes obrigações:

- 1- garantir subsidiariamente, o cumprimento dos contratos de compromisso, objetivando assegurar o reembolso dos financiamentos ao Banco Nacional da

Habitatio;

2 - De conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional da Habitatio - BNH - para levantar quanto aos órgãos setoriais ou na conta que para essa finalidade for aberta no Banco do Brasil SA. e/ou Banco do Estado de São Paulo SA (Banepa) a receita constituída pelo Fundo de Participação dos Municípios e/ou parcelas do produto da arrecadação do Imposto (do) sobre Circulação de Mercadorias (ICM), poderes estes que, no entanto, só poderão ser usados em caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.

Art. 298 - As despesas a serem realizadas pelo Município para a execução da presente lei, correrão por conta de suas próprias de seu orçamento.

Art. 308 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis,
em 14 de Junho de 1977.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, efixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anúrios desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Lei nº 428

de 25 de Junho de 1977.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.